Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 051/2022

Dispõe sobre a geração de energia elétrica a fim de suprir a demanda dos prédios públicos municipais no âmbito do Município de Beberibe, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 25/03/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 28/03/2022
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Beberibe autorizado a contratar crédito e assessoria a fim de implantar o sistema de geração de energia elétrica, com a captação solar, para suprir toda a demanda energética do Município, no tocante aos prédios e equipamentos públicos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A geração de energia elétrica a que se refere esta lei se dará com a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Beberibe/CE, em quantidade necessária para gerar o suficiente para suprir à demanda da Administração Pública Municipal de Beberibe.

§ 1º A instalação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que for tecnicamente viável e deverá ser feita nos telhados das edificações.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, esta deverá ser justificada por estudo técnico apresentando por engenheiro eletricista devidamente qualificado.

§ 3º Nas edificações referidas no *caput* deste artigo que contarem com estacionamento, deverão ser disponibilizadas tomadas de alimentação destinadas ao abastecimento de veículos elétricos.

Art. 3º As edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Beberibe deverão ser adaptadas ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe/CE

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com maior disponibilidade de radiação solar ao longo do ano. Porém, não há uma política estabelecida no País para incentivar o uso de painéis solares e para a utilização de suas funções. Em 2020, o Brasil encerrou o ano com um valor de 7,5 gigawatts (GW) de potência operacional da fonte solar fotovoltaica, somando as usinas de grande porte. É uma diferença de 64% de em relação ao ano anterior, que obteve um valor de 4,6 GW.

As principais economias do mundo passaram a priorizar a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa em todos os setores. Sabe-se que os níveis mundiais dessas emissões podem impactar significativamente os gradientes de temperatura no globo e provocar eventos extremos, como estiagens, enchentes e ondas de calor inesperadas.

Em mesmo sentido, a utilização de energia solar é autossustentável também na esfera econômica. Desde 2012, essa fonte já movimentou mais de 38 bilhões de reais em negócios, sendo que, apenas em 2020, os investimentos foram de aproximadamente 13 bilhões de reais no Brasil.

Assim sendo, a presente Proposição tem como objetivo colocar o Município de Beberibe dentro desse eixo de sustentabilidade, que já vem sendo adotado em todas as grandes cidades do Brasil e do mundo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe/CE